



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Sexta-feira • 5 de Abril de 2019 • Ano IX • Nº 533

Esta edição encontra-se no site: www.itanagra.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- Decreto Nº023/2019
- Decreto Nº024/2019
- Decreto Nº025/2019
- Decreto Nº026/2019
- Decreto Nº027/2019
- Decreto Nº028/2019
- Decreto Nº029/2019
- Decreto Nº030/2019
- Decreto Nº031/2019
- Decreto Nº032/2019
- Resolução Nº01/2019
- Resolução Nº02/2019
- Resolução nº. 03 de 27 de março de 2019.
- Edital Nº 01/2019-Eleições Unificadas Para o Conselho Tutelar



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA

DECRETO Nº 023/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 65 de 04 de março de 2013, resolve,

EXONERAR

FÁBIO DE OLIVEIRA MACEDO, do cargo de Assessor Técnico, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, DAS-2.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de Março, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanagra, em 04 de Abril de 2019.

DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA

DECRETO Nº 024/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 65 de 04 de março de 2013, resolve,

NOMEAR

GENEILDO SANTOS CRUZ, para o cargo de **Coordenador de Divisão de Ensino Fundamental** lotado na **secretaria de Educação, DAS-4**.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Abril de fevereiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanagra, em 04 de Abril de 2019.

DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA

DECRETO Nº 025/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 65 de 04 de março de 2013, resolve,

NOMEAR

EVA KARIZE MIRANDA EVANGELISTA, para o cargo de **Coordenador de Divisão de Ensino Especial lotado na secretaria de Educação, DAS-4.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Abril de fevereiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanagra, em 04 de Abril de 2019.

DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA

DECRETO Nº 026/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 65 de 04 de março de 2013, resolve,

NOMEAR

LEANDRO ALVES DE ARAÚJO, para o cargo de **Coordenador de Divisão de Ensino Fundamenta II** lotado na secretaria de Educação, DAS-4.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Abril de fevereiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanagra, em 04 de Abril de 2019.

DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA

DECRETO Nº 027/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 65 de 04 de março de 2013, resolve,

NOMEAR

ALTAMIRA SANTOS DE AZEVEDO, para o cargo de **Coordenador de Divisão de Educação no Campo lotado na secretaria de Educação, DAS-4.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Abril de fevereiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanagra, em 04 de Abril de 2019.

DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA

DECRETO Nº 028/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 65 de 04 de março de 2013, resolve,

NOMEAR

MARILUCE MATOS CADOSO DOMINGOS, para o cargo de **Coordenador de Divisão de Ensino Infantil lotado na secretaria de Educação, DAS-4.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Abril de fevereiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanagra, em 04 de Abril de 2019.

DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA

DECRETO Nº 029/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 65 de 04 de março de 2013, resolve,

NOMEAR

ALBERTINO OLIVEIRA SALES JÚNIOR, para o cargo de **Coordenador de Divisão de Matrícula, Estatísticas e Tecnologia da Informação** lotado na secretaria de Educação, DAS-4.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Abril de fevereiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanagra, em 04 de Abril de 2019.

DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA

DECRETO Nº 030/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 65 de 04 de março de 2013, resolve,

NOMEAR

CÍNTIA FAUSTINO DOS SANTOS, para o cargo de **Coordenador de Divisão de Diretor de Departamento lotado na secretaria de Educação, DAS-3.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Abril de fevereiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanagra, em 04 de Abril de 2019.

DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA

DECRETO Nº 031/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 65 de 04 de março de 2013, resolve,

NOMEAR

JULIANE SILVA DOS SANTOS, para o cargo de Assistente de Gabinete lotado na secretaria de Educação, DAS-6.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Abril de fevereiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanagra, em 04 de Abril de 2019.

DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA

DECRETO Nº 032/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 65 de 04 de março de 2013, resolve,

NOMEAR

MATHEUS DE OLIVEIRA BARROS, do cargo de Assessor Técnico, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, DAS-2.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Abril, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanagra, em 04 de Abril de 2019.

DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se.

Resoluções



RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre a Prorrogação do Mandato dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanagra /Ba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itanagra/Ba, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberado em reunião extraordinária realizada em 13 de março de 2019.

CONSIDERANDO que o mandato dos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itanagra tem vigência até o dia 15/03/2019;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é organizado sob responsabilidade do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como função primordial, na forma da Constituição Federal e Lei nº 8.069/1990 a formulação e o controle na execução de políticas públicas para a infância e adolescência;

CONSIDERANDO que ao CMDCA compete a formulação e o controle na execução de políticas públicas para a infância e a juventude;

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar o atual mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo período de 06 meses, a contar de 15/03/2019, para que possa exercer sua função regulamentada em Lei.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de assinatura.

Itanagra, 13 de março de 2019.

José de Jesus

Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Institui Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itanagra e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanagra-CMDCA, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberado em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2019, e em cumprimento a **Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº. 0086 de 30 de abril de 2015 e Resolução nº 170/14 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,**

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimentos específicos e escolha dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial do Processo de Escolha, os seguintes conselheiros, cuja composição será paritária:

- I – José de Jesus – representante da Sociedade Civil;
- II – Rosa Maria Bezerra de Andrade – representante da Sociedade Civil;
- III – Maria de Fátima Ferreira de Queiroz – representante do Poder Público;
- IV – Valdeci Ferreira dos Santos - representante do Poder Público;

§1º A Comissão Especial do Processo de Escolha será presidida por José de Jesus;



§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que participarão do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

§4º Havendo empate na votação, o Presidente da Comissão Eleitoral votará novamente.

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete à Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de escolha, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo de escolha, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,



§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Itanagra, 27 de março de 2019.

José de Jesus

Presidente do CMDCA



Resolução nº. 03 de 27 de março de 2019.

Dispõe sobre normas contidas no Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro, em relação aos casos omissos na Lei 0086/2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanagra - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 0086/2015, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanagra.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se a escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Itanagra, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do



Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, Parágrafo. Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. **Os membros** do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, terão remuneração equivalente a 01 (hum) Salário Mínimo – SM .

1.5.2. O reajuste do subsídio dos membros do Conselho Tutelar se fará na mesma época e pelo mesmo índice utilizado para reajustar o vencimento dos servidores públicos municipais, compensados os reajustes decorrentes da Política Nacional do Salário Mínimo.

1.5.3. Os Conselheiros Tutelares no efetivo exercício de seus mandados serão assegurados, os seguintes direitos:

I - Cobertura Previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença- maternidade;

IV – Licença Paternidade;

V – Gratificação Natalina;

VI – Licença para tratamento de Saúde;

VII – Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;

VIII - Licença para tratamento de saúde para pessoa da família;

IX - Diárias.

1.5.4. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto nos arts. 50, 51 e 60 da Lei Municipal nº



0086/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grua de parentesco;

II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação na data da candidatura;

III. Residir e ter domicílio eleitoral no município de no mínimo 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. Possui escolaridade de ensino médio ou correspondente, no mínimo na data da inscrição da candidatura;

V. comprovar experiência de atuação na área da infância e juventude de no mínimo 01 (hum) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em até uma instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI. Participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;

VIII. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prove, de caráter eliminatório, com base na Lei 8.069 de 133 de julho de 1990 – ECA.

IX. Apresentação de Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais;



3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do município ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados nesta resolução, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas no Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **08:00h do dia 11 de abril de 2019 às 16:00h do dia 17/05/2019.**

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria de Desenvolvimento Social.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas do Edital;



- b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
 - c) apresentar original e cópias dos documentos exigidos no item 8.3 do Edital;
 - d) em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;
- 4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
 - b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
- 4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Câmara de Vereadores, e Postos de Saúde, enviando cópia para o Ministério Público.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- 5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012.
- 5.3. A prova constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.
- 5.4. O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova será realizada no **dia 20/07/2019** com início às 08:00 horas no Colégio Estadual Professor Carlos Santana, localizado à Praça Lauro de Freitas, s/n Centro-Itanagra.



5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal,



da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Secretaria de Desenvolvimento Social, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde, enviando cópia para o Ministério Público.

6. DA ELEIÇÃO:

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições do Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) à data da posse.



6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social.

6.2. Da Candidatura:

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral:



- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 do Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor do Edital, aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência ao Edital.

6.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos no Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;



- b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- b.5) entidade de utilidade pública;
- b.6) entidade de classe ou sindical;
- b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- b.8) entidades beneficentes e religiosas;
- b.9) entidades esportivas;
- b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- b.11) organizações da sociedade civil de interesse público;
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos do Edital número 01 poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à



referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.5. Da votação:

6.5.1. A votação ocorrerá no **dia 06/10/2015**, em local e horário definidos por Edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e Postos de Saúde.

6.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

6.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

e) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação;

f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.



6.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.5.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

6.6. Da mesa de votação

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na



sede do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 dessa resolução.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.



8.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no endereço: Rua Nestor Duarte, 47- – Centro – Itanagra – Ba.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.



8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, letra “c” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

<p>Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Itanagra</p> <p>Candidato: _____</p> <p>Nº. do Documento de Identidade: _____</p> <p>Nº. de Inscrição: _____</p> <p>Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)</p> <p>Fundamentação: _____</p> <p>_____</p> <p>Data: ____ / ____ / ____</p> <p>Assinatura: _____</p>
--

8.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

8.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.



8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e na sede do Conselho Tutelar, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar a Prefeita Municipal da referida diplomação.

9.4. A Prefeita Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5. Caberá a Prefeita Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

9.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado nos locais indicados no item 8.14 dessa Resolução, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado especificado no art. 39 da Lei Municipal 0086/2015 e da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

10.3. Caso não se atinja o número mínimo especificado no caput, realizar-se-á o certame com os números de inscrições que houver.

10.4. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Secretaria de Desenvolvimento



Social, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde.

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

10.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

10.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itanagra, 27 de março de 2019.

José de Jesus
Presidente do CMDCA

Editais



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

APRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANAGRA/BA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 0086/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Resolução nº 03/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanagra, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº0086/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Itanagra visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.



3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 ECA e do art.41, da Lei Municipal nº 0086 e Resolução CMDCA nº 03/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grua de parentesco;
- II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação na data da candidatura;
- III. Residir e ter domicílio eleitoral no município de no mínimo 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Possuir escolaridade de ensino médio ou correspondente, no mínimo na data da inscrição da candidatura;
- V. comprovar experiência de atuação na área da infância e juventude de no mínimo 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em até uma instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI.** Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Federal;
- VII. Participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;
- VIII. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base na Lei 8.069 de 133 de julho de 1990 – ECA.
- IX. Apresentação de Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 51 da Lei Municipal nº 0086/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;



4.2. O valor do vencimento é equivalente a um salário mínimo observadas as condições de carga horária, plantões semanais, definidos pelas normas regulamentares do Poder Executivo Municipal.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo, de forma consecutiva, por período superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução CONANDAnº 170 de 10 de dezembro de 2014;

5.5. O mandato e meio previsto no art. 6º; inciso 2º da Resolução 170 do Conanda corresponde ao prazo de 06 anos, sendo irrelevante ter havido algum hiato temporal durante o efetivo exercício da titularidade nos 02 (dois) últimos mandatos. Não se considera interrupção da titularidade o gozo de direitos sociais, tais como férias e licenças.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, Resolução 02/2019.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova de conhecimento sobre os direitos da Criança e do Adolescente e Redação.
- f) Dia e locais de votação;



- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1.A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2.A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Nestor Duarte, nº 47, nesta cidade, das 08:00 às 17:00 horas, entre os dias 11 de abril e 17 de maio de 2019;

8.3.Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação;
- c) Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Federal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) comprovar experiência de atuação na área da infância e juventude de no mínimo 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em até uma instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (modelo disponibilizado pelo CMDCA);
- f) Apresentação de Declaração que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena de sanções legais.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

8.6. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;



8.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados

8.8. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.9. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.0. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. No ato da inscrição de candidaturas, será efetuada, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;



10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

11.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

11.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

11.3. A prova constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos. Cada questão constará de 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta. O valor de cada questão será 0,50 (cinquenta décimos).

11.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

11.5. A prova será realizada no dia 20/07/2019 com início às 08:00 horas no Colégio Estadual Professor Carlos Santana, à Praça Lauro de Freitas/n - Centro – Itanagra/Ba.

11.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

11.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

11.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

11.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

11.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.



11.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

11.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

11.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

11.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Postos de Saúde.

11.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

11.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde, e enviada cópia para o Ministério Público.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;



13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itanagra realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;



14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:



16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA de Itanagra,, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no Diário Oficial do Município de Itanagra, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Postos de Saúde.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 0086/2015;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Itanagra, 04 de abril de 2019



José de Jesus
Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA de Itanagra/Ba

- 1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;**
- 2 - Inscrições na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social das 08:00h do dia 11/04/2019 às 17:00 do dia 17/05/2019;**
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: 11/04/2019 a 17/05/2019**
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 22/05/2019;**
- 5 - Prazo para recurso de 24/05/2019 a 29/05/2019;**
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 31/05/2019 a 05/06/2019;**
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 10/06/2019;**
- 8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 13/06/2019 a 18/06/2019;**
- 9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 21/06/2019 a 25/06/2019;**
- 10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 28/06/2019;**
- 11 - Aplicação da prova de conhecimento sobre os direitos da criança e adolescente: 20/07/2019;**



- 12** - Dia da votação: 06/10/2019;
- 13** - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 14** - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 11/10/2019;
- 15** - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 14 a 17/10/2019;
- 16** - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 18/10/2019;
- 17** - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 21/10/2019 a 25/10/2019;
- 18** - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 29/10/2019;
- 19** - Proclamação do resultado final da eleição: 04/11/2019;
- 20** - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.